



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE N.º 06/2025

Processo n.º 052025/2025

Interessado: GUIMARÃES LIMA LTDA

CNPJ: 38.822.842/0001-00

Objeto: Pregão Eletrônico n.º 90002/2025 – Itens 1, 54 e 55

#### I – RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado por meio da Portaria COREN-MT n.º 411/2025, a fim de apurar possível infração administrativa da empresa GUIMARÃES LIMA LTDA, consistente no não envio de propostas referentes aos itens 1 (banners), 54 (botttons personalizados) e 55 (pastas personalizadas) do Pregão Eletrônico n.º 90002/2025, Processo Administrativo n.º 05/2025.

O valor total estimado dos itens é de R\$ 6.039,72 (seis mil, trinta e nove reais e setenta e dois centavos), conforme tabela constante do edital.

A empresa foi regularmente notificada por meio da Notificação n.º 02/2025, expedida em 01/08/2025, recebendo prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, em conformidade com o art. 157 da Lei n.º 14.133/2021.

Em sua defesa, a empresa alegou problemas técnicos de conexão com o ComprasNet, que impediram o envio tempestivo das propostas, ressaltando que em outros itens do mesmo pregão (como o de carregadores portáteis – Power Bank) atendeu às exigências do edital, tendo inclusive entregue os produtos e recebido pagamento

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 155, IV, da Lei n.º 14.133/2021, constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto licitado.

Ainda que a defesa demonstre que não houve dolo, má-fé ou intenção de descumprir as obrigações, resta configurada a inexecução parcial quanto aos itens 1, 54 e 55, diante da ausência de envio das propostas dentro do prazo.

**Endereço:**

Rua dos Lírios, n.º 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

**Telefone: Redes:**

(65) 3623-4075

[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Entretanto, considerando que:

- houve **cumprimento parcial** do pregão (itens atendidos e já pagos pela Administração);
- a empresa apresentou justificativa plausível (problemas de conexão), sem prejuízo significativo ao erário;
- a **boa-fé e colaboração** da empresa restaram evidenciadas nos autos;

a aplicação de penalidade severa não se mostra razoável. Assim, é proporcional a aplicação da sanção mais branda prevista no art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, **advertência formal**.

### III – CONCLUSÃO E PROPOSTA

Diante do exposto, esta Comissão Processante, em caráter opinativo, conclui que a empresa **GUIMARÃES LIMA LTDA** incorreu em infração administrativa de inexecução parcial (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021), e propõe a aplicação da penalidade de:

- **Advertência formal, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer e, em seguida, à Presidência do COREN-MT para decisão final.

Cuiabá 30 de setembro de 2025

  
**Elemarcia Paiva Moreira Rezer**

Comissão Instituída pela PORTARIA/COREN-MT N.º 414/2025

  
**Mychele Ramos Miranda**

Comissão Instituída pela PORTARIA/COREN-MT N.º 414/2025

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone: Redes:  
(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE N.º 07/2025

Processo n.º 052025/2025

Interessado: MANDALA PROMOÇÕES E MARKETING LTDA

CNPJ: 16.819.228/0001-48

Objeto: Pregão Eletrônico n.º 90002/2025 – Itens 25, 26, 27 e 28 (Mestre de Cerimônias)

#### I – RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado por meio da **Portaria COREN-MT n.º 411/2025**, a fim de apurar possível infração administrativa da empresa **MANDALA PROMOÇÕES E MARKETING LTDA**, consistente no não envio das propostas referentes aos **itens 25, 26, 27 e 28 do Pregão Eletrônico n.º 90002/2025**, Processo Administrativo n.º 05/2025.

O valor total estimado dos itens é de **RS 3.094,24 (três mil e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, conforme tabela editalícia.

A empresa foi regularmente notificada por meio da **Notificação n.º 05/2025**, expedida em 01/08/2025, recebendo prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

Em sua defesa, a empresa alegou **falha operacional interna**, consubstanciada na não visualização tempestiva da convocação no sistema ComprasNet, afirmando tratar-se de lapso isolado, sem dolo, má-fé ou prejuízo à Administração. Destacou ainda histórico de idoneidade e colaboração em certames públicos

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 155, IV, da **Lei n.º 14.133/2021**, constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto licitado.

No caso, a ausência de envio da proposta caracteriza descumprimento formal, mas a defesa trouxe elementos suficientes para afastar a ocorrência de dolo ou má-fé, demonstrando tratar-se de falha **pontual e involuntária**.

**Endereço:**

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

**Telefone: Redes:**

(65) 3623-4075

[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### Considerando que:

- o valor envolvido é de pequena monta;
- não houve prejuízo relevante ao interesse público;
- a empresa possui histórico de boa conduta;
- a própria defesa reconheceu o equívoco e comprometeu-se a reforçar controles internos;

a aplicação da sanção mais branda se mostra **adequada, razoável e proporcional**

### III – CONCLUSÃO E PROPOSTA

Diante do exposto, esta Comissão Processante, em caráter opinativo, conclui que a empresa **MANDALA PROMOÇÕES E MARKETING LTDA** incorreu em infração administrativa por inexecução parcial (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021), mas, considerando as circunstâncias atenuantes, **propõe a aplicação da penalidade de:**

- **Advertência formal, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer e, em seguida, à Presidência do COREN-MT para decisão final.

Cuiabá 30 de setembro de 2025

**Elemarcia Faiva Moreira Rezer**

Comissão Instituída pela PORTARIA/COREN-MT N.º 414/2025

**Mychele Ramos Miranda**

Comissão Instituída pela PORTARIA/COREN-MT N.º 414/2025

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone: Redes:  
(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE N.º 08/2025

Processo n.º 052025/2025

Interessado: SUMMIT EVENTOS LTDA

CNPJ: 16.819.228/0001-48

Objeto: Pregão Eletrônico n.º 90002/2025 – Grupos 07, 08 e 09

#### I – RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado por meio da Portaria COREN-MT n.º 411/2025, em razão do não envio de propostas/documentos pela empresa SUMMIT EVENTOS LTDA, referente aos Grupos 07, 08 e 09 do Pregão Eletrônico n.º 90002/2025, que contemplavam serviços de coffee break e fornecimento de água mineral em Tangará da Serra, Sinop e Rondonópolis, em datas próximas (14, 16 e 20 de maio de 2025).

O valor total estimado dos itens é de R\$ 17.508,40 (dezesete mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos).

A empresa foi regularmente notificada por meio da Notificação n.º 07/2025, tendo apresentado defesa tempestiva.

Em sua manifestação, alegou **impossibilidade logística superveniente** para execução quase simultânea dos serviços em cidades distintas, justificando a não apresentação da proposta final. Argumentou que sua decisão visou resguardar a qualidade do serviço e o interesse público, evitando assumir compromisso inexecutável.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, constitui infração administrativa tanto a inexecução injustificada (inciso IV), quanto a não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente (inciso V).

No caso concreto, a conduta da empresa enquadra-se mais apropriadamente no art. 155, V, da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade logística demonstrada. Ainda que a empresa não tenha formalizado pedido de desistência junto ao pregoeiro, apresentou justificativa plausível e tempestiva em sede de defesa, afastando indícios de dolo, má-fé ou prejuízo econômico ao erário.

**Endereço:**

Rua dos Lírios, n.º 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

**Telefone: Redes:**

(65) 3623-4075

[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Assim, embora a omissão de envio da proposta configure descumprimento formal, entende-se que a sanção deve observar os princípios da **razoabilidade e proporcionalidade**, sendo suficiente a aplicação da penalidade de **advertência formal**, com caráter pedagógico.

Registra-se como **orientação à empresa** que, em situações futuras de inviabilidade de execução, deve comunicar de imediato ao pregoeiro, solicitando formalmente sua **desclassificação/desistência justificada no sistema**, a fim de evitar interpretação de abandono de obrigação.

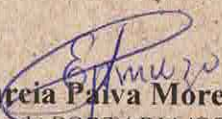
### III – CONCLUSÃO E PROPOSTA

Diante do exposto, esta Comissão Processante, em caráter opinativo, conclui que a empresa **SUMMIT EVENTOS LTDA** incorreu em infração administrativa prevista no art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021, e **propõe a aplicação da penalidade de:**

- **Advertência formal, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer e, em seguida, à Presidência do COREN-MT para decisão final.

Cuiabá 30 de setembro de 2025

  
**Elemarcia Paiva Moreira Rezer**

Comissão Instituída pela PORTARIA/COREN-MT N.º 414/2025

  
**Mychele Ramos Miranda**

Comissão Instituída pela PORTARIA/COREN-MT N.º 414/2025

**Endereço:**

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

**Telefone: Redes:**

(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE N.º 09/2025

Processo n.º 052025/2025

Interessado: NIDES ALVES DE FREITAS – MEI

CNPJ: 19.816.972/0001-87

Objeto: Pregão Eletrônico n.º 90002/2025 – Itens 24, 25, 26, 27, 28, 29, 49 e 54

#### I – RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado por meio da Portaria COREN-MT n.º 411/2025, em razão da ausência de envio das propostas/documentos pela empresa NIDES ALVES DE FREITAS (MEI), referentes aos itens 24, 25, 26, 27, 28, 29, 49 e 54 do Pregão Eletrônico n.º 90002/2025.

O valor total estimado dos itens corresponde a R\$ 20.689,36.

A empresa foi regularmente notificada por meio da Notificação n.º 06/2025 e apresentou defesa tempestiva.

Em sua manifestação, a empresa reconheceu a falha, justificando que decorreu de **inexperiência em processos licitatórios**, somada a uma **situação pessoal grave**, qual seja, o acompanhamento de sua mãe em estado terminal de saúde, que veio a falecer em junho/2025. Alegou, ainda, que não houve má-fé ou intenção de descumprir o edital, solicitando compreensão diante de sua condição de MEI, para a qual sanções mais severas poderiam inviabilizar a continuidade da atividade econômica.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 155, IV, da Lei n.º 14.133/2021, constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto.

De fato, a empresa deixou de encaminhar a proposta no prazo fixado, configurando descumprimento da convocação do pregoeiro. Todavia, a defesa demonstrou que a falha não decorreu de dolo, má-fé ou intenção de frustrar a Administração, mas sim de **inexperiência e de circunstâncias pessoais excepcionais**.

A aplicação de penalidade mais gravosa, como multa ou impedimento de licitar, revelar-se-ia desproporcional, especialmente considerando o porte da empresa (MEI) e a inexistência de prejuízo efetivo ao erário.

Endereço:  
Rua dos Lírios, n.º 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone: Redes:  
(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Assim, à luz dos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e finalidade**, a sanção cabível deve ter caráter pedagógico e corretivo, sendo suficiente a aplicação da penalidade de **advertência formal**, prevista no art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, contudo, a **necessidade de orientação à empresa**: em futuras participações, ao verificar a inviabilidade de manutenção da proposta, deve comunicar de imediato ao pregoeiro e **solicitar formalmente sua desclassificação/desistência justificada** no sistema ComprasNet, evitando a interpretação de abandono ou descumprimento.


**III – CONCLUSÃO E PROPOSTA**

Diante do exposto, esta Comissão Processante, em caráter opinativo, conclui que a empresa **NIDES ALVES DE FREITAS (MEI)** incorreu em infração administrativa nos termos do art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021, e propõe a aplicação da penalidade de:

- **Advertência formal, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer e, em seguida, à Presidência do COREN-MT para decisão final.

Cuiabá 30 de setembro de 2025

  
**Elemarcia Paiva Moreira Rezer**

Comissão Instituída pela PORTARIA/COREN-MT N.º 414/2025

  
**Mychele Ramos Miranda**

Comissão Instituída pela PORTARIA/COREN-MT N.º 414/2025

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone: Redes:  
(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE N.º 10/2025

Processo n.º 052025/2025

Interessado: LKA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 23.288.828/0001-92

Objeto: Pregão Eletrônico n.º 90002/2025 - 54

#### I – RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado por meio da **Portaria COREN-MT n.º 411/2025**, em razão da ausência de envio da proposta pela empresa **LKA BRINDES E SERVIÇOS LTDA**, referente ao **item 54 do Pregão Eletrônico n.º 90002/2025**.

O item em questão consistia no fornecimento de **Botton Personalizado (3,5x3,5cm, impressão digital em acrílico 3mm)**, com quantidade de **800 unidades**, valor unitário estimado de **RS 2,50**, totalizando **RS 2.000,00**.

A empresa foi regularmente notificada por meio da **Notificação n.º 03/2025**, mas não apresentou defesa no prazo legal, caracterizando-se a revelia, nos termos do art. 161, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 155, IV, da Lei n.º 14.133/2021 prevê como infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto.

No presente caso, restou demonstrado que a empresa deixou de atender à convocação do proponente para envio da proposta, não apresentando justificativas ou defesa.

Contudo, considerando que o valor envolvido é reduzido (**RS 2.000,00**) e inexistem registros de reincidência, entende-se que a penalidade deve observar os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade e finalidade**, sendo suficiente a aplicação da **advertência formal** (art. 156, I, da Lei n.º 14.133/2021).

#### III – CONCLUSÃO E PROPOSTA

Diante do exposto, esta Comissão Processante, em caráter opinativo, conclui que a empresa **LKA BRINDES E SERVIÇOS LTDA** incorreu em infração administrativa nos termos do art.

**Endereço:**

Rua dos Lírios, n.º 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

**Telefone: Redes:**

(65) 3623-4075

[www.coren-mt.gov.br/](http://www.coren-mt.gov.br/) / @corenmt



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

155, IV, da Lei nº 14.133/2021 e, considerando a revelia, **propõe a aplicação da penalidade de:**

- **Advertência formal, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer e, em seguida, à Presidência do COREN-MT para decisão final.

Cuiabá 30 de setembro de 2025

**Elemarcia Paiva Moreira Rezer**

Comissão Instituída pela PORTARIA/COREN-MT N.º 414/2025

**Mychele Ramos Miranda**

Comissão Instituída pela PORTARIA/COREN-MT N.º 414/2025

**Endereço:**

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

**Telefone: Redes:**

(65) 3623-4075

[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE N.º 11/2025

Processo n.º 052025/2025

Interessado: LOJA LOU ART LTDA

CNPJ: 31.918.539/0001-58

Objeto: Pregão Eletrônico n.º 90002/2025 – Itens 54 e 55.

#### I – RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado por meio da **Portaria COREN-MT n.º 411/2025**, em razão da ausência de envio da proposta pela empresa LOJA LOU ART LTDA, referente ao **item 54 e 55 do Pregão Eletrônico n.º 90002/2025**.

#### Os itens em questão consistiam em:

- **Item 54** – Botton personalizado (800 unidades), valor unitário estimado em R\$ 2,50, totalizando **R\$ 2.000,00**;
- **Item 55** – Pasta personalizada (400 unidades), valor unitário estimado em R\$ 8,36, totalizando **R\$ 3.346,40**.

O valor total estimado dos itens corresponde a **R\$ 5.346,40 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**.

A empresa foi regularmente notificada por meio da **Notificação n.º 04/2025**, mas **não apresentou defesa** no prazo legal, caracterizando-se a revelia, nos termos do art. 161, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 155, IV, da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto.

No presente caso, restou demonstrado que a empresa não atendeu à convocação do pregoeiro para envio das propostas, deixando transcorrer in albis o prazo para defesa, o que reforça a configuração da infração.

Considerando, contudo, o valor reduzido dos itens (R\$ 5.346,40), a ausência de elementos que indiquem má-fé ou fraude e em observância aos princípios da **proporcionalidade e razoabilidade**, entende esta Comissão que a penalidade mais adequada ao caso é a **advertência formal**, prevista no art. 156, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Endereço:  
Rua dos Lírios, n.º 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone: Redes:  
(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**III – CONCLUSÃO E PROPOSTA**

Diante do exposto, esta Comissão Processante, em caráter opinativo, conclui que a empresa **LOJA LOU ART LTDA**, incorreu em infração administrativa prevista no art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021 e, considerando a revelia, propõe a aplicação da penalidade de:

- **Advertência formal, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer e, em seguida, à Presidência do COREN-MT para decisão final.

Cuiabá 01 de outubro de 2025

  
**Elemárcia Paiva Moreira Rezer**

Comissão Instituída pela PORTARIA/COREN-MT N.º 414/2025

  
**Mychele Ramos Miranda**

Comissão Instituída pela PORTARIA/COREN-MT N.º 414/2025

**Endereço:**  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

**Telefone: Redes:**  
(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE N.º 12/2025

Processo n.º 052025/2025

Interessado: VELHA GRÁFICA LTDA

CNPJ: 04.664.811/0001-48

Objeto: Pregão Eletrônico n.º 90002/2025 - Itens 54

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado por meio da Notificação n.º 08/2025, em desfavor da empresa **VELHA GRÁFICA LTDA**, em razão do não atendimento à convocação do pregoeiro para envio da proposta referente ao **Item 54 (Botton Personalizado, valor estimado total de R\$ 2.000,00)**, no âmbito do **Pregão Eletrônico n.º 90002/2025**.

A empresa recebeu regularmente a notificação (comprovado nos autos), mas **não apresentou defesa** dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, configurando, portanto, **revelia**, nos termos do art. 156, §3º da Lei n.º 14.133/2021.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A conduta da empresa caracteriza, em tese, **infração administrativa** prevista no **art. 155, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021**, bem como no **item 10.1.1 do Edital**, por deixar de entregar documentação/proposta exigida pelo pregoeiro.

Na aplicação das penalidades, devem ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade (art. 5º, LIV e LV da Constituição e art. 2º da Lei n.º 9.784/1999), considerando a natureza e a gravidade da infração, além do valor reduzido do item (R\$ 2.000,00).

Dessa forma, entende esta Comissão que a sanção adequada ao caso é a de **ADVERTÊNCIA FORMAL**, prevista no **art. 156, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021**, suficiente para reprovar a conduta sem comprometer de forma desproporcional a atividade econômica da empresa.

#### III – CONCLUSÃO E PROPOSTA

Diante do exposto, esta Comissão Processante, em caráter opinativo, conclui que a empresa **VELHA GRÁFICA LTDA**, incorreu em infração administrativa prevista no art. 155, IV, da Lei n.º 14.133/2021 e, considerando a revelia, propõe a aplicação da penalidade de:

**Endereço:**

Rua dos Lírios, n.º 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

**Telefone: Redes:**

(65) 3623-4075

[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- **Advertência formal, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer e, em seguida, à Presidência do COREN-MT para decisão final.

Cuiabá 01 de outubro de 2025

**Elemarcia Paiva Moreira Rezer**

Comissão Instituída pela PORTARIA/COREN-MT N.º 414/2025

**Mychele Ramos Miranda**

Comissão Instituída pela PORTARIA/COREN-MT N.º 414/2025

**Endereço:**  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

**Telefone: Redes:**  
(65) 3623-4075      [www.coren-mt.gov.br/](http://www.coren-mt.gov.br/) @corenmt